

# REFORMA EM MOVIMENTO

## ACOMPANHE CADA PASSO DA TRANSFORMAÇÃO TRIBUTÁRIA

Edição 47 - 17/04/2026

Departamento Jurídico Tributário

### Reforma Tributária

#### Destaques da semana!

de 09/04 a 16 de abril de 2026

#### **Reforma Tributária e seus impactos estratégicos nas cadeias produtivas**

A reforma tributária, instituída pela EC nº 132/2023, inaugura um período de transição até 2033 que vai além de uma simples alteração fiscal, promovendo uma reconfiguração estrutural nas estratégias empresariais.

A substituição de tributos pelo modelo baseado em CBS e IBS, com não cumulatividade ampla e tributação no destino, reduz a relevância de incentivos fiscais regionais e direciona as decisões para critérios de eficiência operacional e consistência fiscal.

Nesse cenário, fornecedores passam a ter papel central, pois o aproveitamento de créditos dependerá da regularidade fiscal ao longo da cadeia, exigindo maior controle, revisão contratual e fortalecimento de mecanismos de compliance. Ao mesmo tempo, a estrutura logística e a localização de operações tendem a ser redefinidas com base em fatores econômicos, como proximidade do mercado consumidor e custo operacional.

A formação de preços também será impactada, exigindo revisão dos modelos atuais diante da nova sistemática de tributação “por fora” e da dinâmica de créditos, sob pena de perda de competitividade ou compressão de margens.

Por fim, o período de transição representa uma oportunidade para que as empresas revisem contratos, reorganizem operações e realizem simulações econômicas, permitindo adaptação antecipada e ganho de vantagem competitiva no novo ambiente tributário.

Fonte: Valor Econômico

# REFORMA EM MOVIMENTO

## ACOMPANHE CADA PASSO DA TRANSFORMAÇÃO TRIBUTÁRIA

### RECEITA FEDERAL PUBLICA VERSÃO 1.50 DO INFORME TÉCNICO 2025.002

A Receita Federal do Brasil publicou a versão 1.50 do Informe Técnico 2025.002, promovendo atualizações relevantes nas tabelas do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS).

A medida integra a implementação da Lei Complementar 214/2025 e estabelece novos parâmetros para o correto preenchimento dos documentos fiscais eletrônicos (DF-e).

A atualização tem como principal objetivo padronizar a classificação tributária das operações, assegurando maior alinhamento entre as informações prestadas pelos contribuintes e as exigências legais do novo modelo de tributação sobre o consumo.

O informe técnico consolida três tabelas essenciais para a operacionalização do IBS e da CBS: o Código de Classificação Tributária (cClassTrib), o Código de Situação Tributária (CST-IBS/CBS) e a Classificação de Crédito Presumido (cCredPres). Esses códigos passam a ser obrigatoriamente informados nos documentos fiscais, permitindo a identificação precisa do enquadramento tributário de cada operação.

Com isso, o correto preenchimento dos DF-e ganha ainda mais relevância. Os contribuintes assumem a responsabilidade de indicar, item a item, a classificação e a situação tributária aplicável, refletindo a interpretação da legislação vigente. A utilização adequada dessas tabelas é indispensável para garantir conformidade fiscal, evitar inconsistências nos sistemas autorizadores e atender às regras de validação.

O documento também apresenta as alíquotas de referência para o início da transição da reforma.

Para 2026, estão previstos IBS estadual de 0,1%, IBS municipal de 0% e CBS de 0,9%. Já para 2027 e 2028, o IBS terá alíquota de 0,05% para estados e municípios, enquanto a CBS ainda dependerá de regulamentação específica. A partir de 2029, as alíquotas serão definidas conforme deliberação dos entes federativos ou por resolução do Senado Federal.

Entre as principais alterações da versão 1.50, destacam-se a criação de novos códigos de classificação tributária, ajustes em indicadores dos documentos fiscais eletrônicos e revisões nas regras de aplicação conforme o tipo de operação. As mudanças visam aprimorar a consistência das informações e adequar os sistemas às exigências da reforma.

## Como ficam os créditos de PIS e Cofins no novo cenário tributário

As recentes mudanças promovidas pela Reforma Tributária, especialmente com a instituição da CBS pela Lei Complementar nº 214/2025, trouxeram um ponto de atenção central: a gestão e o aproveitamento de créditos tributários acumulados.

Para que os créditos de PIS e COFINS possam ser utilizados, seja via compensação ou ressarcimento, permanece essencial que estejam devidamente escriturados e registrados nas obrigações acessórias, observando-se rigor documental e consistência fiscal.

Durante o período de transição, será mantida, em regra, a sistemática atual de aproveitamento dos créditos de PIS e COFINS. Ou seja, permanece possível utilizá-los nas modalidades já conhecidas de compensação e ressarcimento, conforme a legislação vigente.

A partir da implementação plena da CBS, há mudanças relevantes na forma de aproveitamento desses créditos, com restrições importantes.

Nos termos da Lei Complementar nº 214/2025, os bens devolvidos a partir de 1º de janeiro de 2027, cuja operação original tenha ocorrido sob a sistemática de PIS e COFINS, gerarão crédito de CBS. Contudo, esse crédito terá uso limitado: não poderá ser objeto de ressarcimento nem de compensação com outros tributos.

Embora a legislação não trate expressamente dos cancelamentos de operações no período de transição, a interpretação sistemática indica que os valores de PIS e COFINS destacados em notas fiscais canceladas devem seguir o mesmo tratamento das devoluções, uma vez que ambas as hipóteses implicam o desfazimento da operação para fins tributários.

Os créditos vinculados a ativos imobilizados, apropriados via depreciação, amortização ou quotas mensais, serão convertidos em créditos presumidos de CBS. Entretanto, caso o bem seja alienado antes da conclusão da apropriação, as parcelas remanescentes não poderão ser aproveitadas, implicando perda definitiva.

Para empresas sujeitas à sistemática cumulativa, a legislação prevê a possibilidade de apuração de crédito presumido de CBS sobre estoques existentes em janeiro de 2027, desde que atendidos requisitos específicos, dentre os quais:

- bens novos, adquiridos de pessoa jurídica domiciliada no Brasil ou importados;
- destinação à revenda ou à produção/prestação de serviços;
- inexistência de benefícios como alíquota zero, isenção ou suspensão;
- exclusão de bens de uso e consumo, imóveis e ativo imobilizado.

## Como ficam os créditos de PIS e Cofins no novo cenário tributário

Esse crédito deverá ser apropriado até 30 de junho de 2027 e utilizado em 12 parcelas mensais, sucessivas e iguais. Importante destacar que:

- sua compensação será restrita à CBS;
- não haverá possibilidade de ressarcimento;
- o prazo para utilização será de até cinco anos.

Ainda persiste lacuna relevante quanto ao tratamento dos créditos de PIS e COFINS reconhecidos judicialmente com trânsito em julgado. Não há, até o momento, definição expressa sobre sua eventual compensação com a CBS, o que demanda cautela e acompanhamento jurisprudencial.

Diante desse cenário, a principal medida é a revisão criteriosa dos créditos existentes, com sua adequada escrituração e validação nas obrigações acessórias. A consolidação desses créditos, com suporte documental robusto, é fundamental para preservar direitos e evitar glosas futuras.

Mais do que nunca, a transição exige planejamento tributário estruturado e monitoramento contínuo da regulamentação infralegal, que ainda deverá detalhar diversos pontos operacionais.

Com a substituição do PIS e da COFINS pela CBS, os créditos acumulados passam a estar sujeitos a novas limitações. Durante a transição, ainda poderão ser utilizados conforme as regras atuais. Contudo, a partir de 2027, haverá restrições relevantes, inclusive com hipóteses de perda definitiva, como nos casos de ativos alienados antes do término da apropriação. Além disso, empresas no regime cumulativo poderão se beneficiar de crédito presumido sobre estoques, desde que cumpridos requisitos legais.

A orientação é revisar, validar e consolidar os créditos de PIS e COFINS desde já, garantindo sua regularidade e maximizando o aproveitamento dentro das novas regras.